



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº _____/2014

0034-2014

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para a prestação de serviços de pagamento de remuneração e similares aos senadores e servidores, ativos e aposentados, pensionistas e estagiários, mediante concessão onerosa e exclusiva desse direito e do direito de usar espaços públicos destinados à instalação de agências, postos e terminais de autoatendimento bancários no complexo arquitetônico do Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente do Senado Federal, Senador RENAN CALHEIROS, e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede Setor Bancário Sul – Quadra 04 – Lote 3/4 – CEP: 70.092-900, em Brasília DF, *telefone* nº (061) 2108-7404 e (061) 2108-7504, CNPJ-MF nº 00.360.305/0001-04, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor ELÍCIO LIMA, CI. 15.729.520, expedida pela SSP/SP, CPF nº. 044.777.258-92, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação conforme decisão da Comissão Diretora do Senado Federal em 26/02/2014, fls. 229/230, com base no inciso VIII do art. 24 da Lei 8.666/93, Processo nº 00200.022568/2013-58, observado o parecer nº 250/2014 – ADVOSF, fls. 293/300, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, o projeto básico de fls. 244/258, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, todos da Comissão Diretora do SENADO e demais leis e normas aplicáveis às cláusulas e condições adiante estipuladas, em conformidade com a legislação em vigor que dispõe sobre o processamento das consignações facultativas em folha de pagamento e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação pela CONTRATADA ao SENADO, em caráter de exclusividade, somente compartilhada com o BANCO DO BRASIL, de serviços de pagamento de remuneração e similares relativos à Folha de Pagamento, aos senadores e servidores, ativos e aposentados, pensionistas e estagiários ressalvados os casos de adesão à Livre Opção Bancária, mediante concessão onerosa e exclusiva desse direito, conforme disposto no Anexo I, e do direito de usar espaços públicos destinados à instalação de agências, postos e terminais de autoatendimento bancários no complexo arquitetônico do Senado Federal, pelo período de 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto da contratação é composto de duas partes consideradas indissociáveis, quais sejam:

- a) a prestação de serviços bancários de pagamento de remuneração e similares; e
- b) a concessão de uso dos espaços públicos para que a CONTRATADA possa realizar o atendimento aos clientes e outras atividades relacionadas à primeira parte do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Incluem-se também no objeto deste contrato:

I – Serviços bancários relativos às transferências para as contas de beneficiários de pensão alimentícias, de consignações facultativas, de penhoras de créditos e outras determinações semelhantes. As contas desses beneficiários normalmente são informadas em mandado judicial e podem estar em outros bancos, que não a instituição contratada.

II – Transferência de valores relativos à verba indenizatória devida aos Senadores em razão do exercício do mandato parlamentar, instituída pelo Ato da Comissão Diretora do Senado nº 03/2003, nos casos em que o Senador optar por receber esses recursos em conta bancária na instituição contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do CONTRATANTE, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do Senado Federal, e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** – indicar e manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;



SENADO FEDERAL

- VI** – manter serviços de segurança e de vigilância nas suas dependências, em conformidade com as normas aplicáveis;
- VII** – responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados e prepostos, de todas as normas disciplinares e de segurança vigentes no Senado;
- VIII** – fornecer, em prazo razoável, todas as informações relacionadas à execução do ajuste que vierem a ser consideradas relevantes pela CONTRATANTE;
- IX** – informar à CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, qualquer ocorrência de fatos ou de anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, assegurando a oportuna intervenção para a correção da situação apresentada;
- X** – manter, durante a vigência do contrato, agências e postos de atendimento nos espaços cedidos por este contrato, devidamente capacitados para prestar os serviços bancários usuais ao universo dos correntistas creditados;
- XI** – oferecer e manter em boas condições de uso instalações e equipamentos imprescindíveis ao atendimento das pessoas com deficiência, garantindo-lhes a devida acessibilidade;
- XII** – assegurar condições para o eficiente atendimento dos correntistas creditados, em termos de quantidade de pessoal, presteza de atendimento, instalações e equipamentos, de forma compatível com o espaço físico disponibilizado;
- XIII** – assegurar a compatibilização e as adaptações necessárias entre os seus sistemas informatizados e os da CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este último;
- XIV** – solicitar previamente a anuência da CONTRATANTE para alterações em seus sistemas de informática que impliquem mudança dos procedimentos operacionais e de relacionamento com o Senado;
- XV** – fornecer suporte técnico à CONTRATANTE para adaptação de seus sistemas informatizados, quando necessário;
- XVI** – assegurar as isenções referentes às contas-salários previstas nas normas do Banco Central do Brasil, em especial a Resolução nº 3.402;
- XVII** – abster-se de cobrar dos clientes do Senado tarifas e encargos superiores aos praticados no mercado pela instituição para os correntistas do mesmo segmento, considerando, ainda, o menor risco compreendido nas operações contratadas com clientes da folha de pagamento do Senado;
- XVIII** – garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à CONTRATANTE e aos correntistas creditados, de maneira competitiva no mercado;



SENADO FEDERAL

XIX – manter cópia de todos os arquivos enviados pela CONTRATANTE, no mínimo, por 01 (um) ano após a vigência do contrato, respeitada a legislação específica aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – enviar à CONTRATADA as informações necessárias para abertura das contas salário das pessoas favorecidas pelos pagamentos;

II – enviar à CONTRATADA as informações necessárias para pagamento aos creditados, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil;

III – informar à CONTRATADA a eventual exclusão de beneficiário da folha de pagamentos;

IV – disponibilizar à CONTRATADA os recursos financeiros relativos ao pagamento dos beneficiários utilizando o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;

V – repassar à CONTRATADA, arquivo retificado, caso hajam inconsistências nas informações transmitidas inicialmente, em até 1 (um) dia útil da data prevista do pagamento;

VI – manter atualizadas, junto à CONTRATADA, as informações pertinentes referentes aos dados cadastrais dos beneficiários;



SENADO FEDERAL

VII – envidar esforços para viabilizar sistema automatizado que possibilite a contratação e averbação do crédito consignado via portal de internet, a ser definido em comum acordo entre as partes, preservando tratamento isonômico às demais instituições financeiras que têm convênio de crédito em consignação firmado com o Senado Federal;

VIII – garantir exclusividade ao BANCO DO BRASIL e à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para exploração da atividade bancária em espaços físicos concedidos no âmbito do Senado Federal, conforme detalhado no anexo II, ressalvada a instalação, em pequeno número, de terminais de autoatendimento bancário de outras instituições;

IX - Buscar o equilíbrio financeiro deste contrato, por meio de ações conjuntas com a CONTRATADA, tanto que possível, a manutenção da participação da CONTRATADA no processamento da Folha de Pagamento, correspondente à proporção descrita no Anexo IV.

X – Manutenção, em regime concorrencial, dos convênios de créditos nas modalidades: Crédito Consignação, Crédito Salário, Crédito Antecipação 13º e Crédito Imobiliário.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONCESSÃO ONEROSA DE USO DOS ESPAÇOS FÍSICOS

Para a realização das atividades referentes à folha de pagamento, a CONTRATANTE outorgará à CONTRATADA, como parte do objeto contratado, a concessão onerosa de uso dos espaços físicos atualmente ocupados pela CONTRATADA, totalizando uma área de **325,50 m² (trezentos e vinte e cinco, vírgula cinquenta metros quadrados)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor devido a título de contraprestação pela concessão de uso dos espaços físicos encontra-se detalhado na cláusula quinta deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA ficará obrigada a utilizar os espaços para as finalidades descritas, não podendo deixar de exercer as atividades pertinentes a cada local ou alterar-lhes a destinação, salvo devolução do espaço previamente aceita pela CONTRATANTE, hipótese esta em que não se reduzirá o preço total pago.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A exclusividade do objeto não impede a instalação e a permanência, em pequeno número, de terminais eletrônicos de autoatendimento bancário de outras instituições no âmbito do Senado Federal, tal como já existe hoje.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá restituir os espaços à CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato. Se houver, por qualquer razão, rescisão do contrato antes do término do prazo de vigência, a CONTRATADA deverá restituir os espaços à CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Durante a ocupação dos espaços, a CONTRATADA ressarcirá à CONTRATANTE das despesas com água, luz, telefone, internet, limpeza externa e similares, em conformidade com as normas existentes no Senado Federal.

I – Atualmente, a matéria está disciplinada na Portaria do Primeiro-Secretário nº 22/2007 e no Ato da Comissão Diretora nº 30/2002.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA providenciará a segurança e a vigilância de seus espaços conforme as normas vigentes do Banco Central do Brasil e da própria CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA

A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE contraprestação financeira pela concessão exclusiva do direito de prestar os serviços bancários, direito este compartilhado com o BANCO DO BRASIL, e pela disponibilização dos espaços físicos conforme regras estabelecidas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Como contrapartida pela concessão onerosa do direito de prestar os serviços bancários objeto da presente contratação, a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE o valor global de **R\$ 31.600.000,00 (trinta e um milhões e seiscentos mil reais)**, proporcional à quantidade de vínculos que a instituição detém atualmente com a folha de pagamentos do Senado Federal conforme demonstrativo constante do **Anexo I**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Do preço total, definido no parágrafo primeiro desta cláusula, o montante de:

I – R\$ 30.694.784,20 (trinta milhões, seiscentos e noventa e quatro mil setecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) será devido pela concessão do direito de prestar os serviços bancários;

II – R\$ 905.215,80 (novecentos e cinco mil, duzentos e quinze reais e oitenta centavos) será devido a título de contraprestação total pela utilização dos espaços públicos, mediante pagamentos mensais no valor de **R\$ 15.086,93 (quinze mil, oitenta e seis reais e noventa e três centavos)**, detalhado de acordo o **Anexo II**, sendo reajustável conforme as normas internas do Senado Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor devido pela CONTRATADA será pago em duas parcelas iguais: a **1ª parcela** será creditada até o **5º dia útil após a publicação do contrato** e a **2ª parcela** no dia **03 de novembro de 2014**, salvo antecipação ou adiamento para qualquer data dentro da vigência do contrato, decidido unilateralmente pela CONTRATANTE e comunicado à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



SENADO FEDERAL

I – Na hipótese de adiamento do vencimento da 1ª parcela, o valor respectivo será convencionalmente atualizado pela Taxa Média Selic (TMS pro-rata), a partir do vencimento referido no Parágrafo Terceiro, logo acima;

II – No caso de antecipação ou adiamento (postergação) da 2ª parcela, mesmo que por solicitação unilateral do SENADO, o valor será corrigido a partir de 04 de novembro de 2014, pela Taxa Média Selic (TMS pro-rata);

III – A possibilidade de que o pagamento das parcelas seja adiantado ou adiado é medida conveniente para que o fluxo das receitas percebidas seja adequado às responsabilidades da CONTRATANTE em seus projetos de investimentos que venham a ser efetuados com o numerário decorrente da contratação, inclusive para observância das regras orçamentárias pertinentes;

IV – Os valores devidos deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, em favor do Fundo Especial do Senado Federal (FUNSEN), conforme orientação a ser encaminhada à CONTRATADA pela Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade (SAFIN) do Senado Federal no dia útil seguinte à assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento referido no Parágrafo Segundo, inciso I, desta Cláusula, constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, devendo o SENADO FEDERAL restituí-lo à CONTRATADA proporcionalmente ao tempo que faltar para o término do presente CONTRATO corrigido, tão somente, pela Taxa Média Selic (TMS pro-rata), na hipótese de rescisão contratual, abatidas eventuais multas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo do disposto nos demais parágrafos desta Cláusula. A CONTRATANTE deverá restituir o valor proporcional ao tempo que faltar para término do presente CONTRATO à CONTRATADA, conforme acima, em até 15 (quinze) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATADA inadimplente, além das demais sanções administrativas cominadas, também ficará sujeita ao pagamento de multa única de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor em atraso, acrescido de atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, e de juros de 12% (doze por cento) ao ano. A atualização e os juros serão calculados *pro rata die*, conforme a metodologia a seguir:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (juros simples de 12% ao ano)

N = Número de dias entre o vencimento e o efetivo pagamento;

V = valor em atraso atualizado monetariamente



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – A eventual alteração das normas que regem a atividade bancária e que possam importar em alteração do valor deste contrato faz parte do risco do ajuste e não importará em redução ou acréscimo do valor contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATANTE não pagará qualquer remuneração direta à CONTRATADA pela prestação dos serviços bancários, nem inicialmente, nem no curso do contrato, ainda que à conta de tarifas bancárias ou a qualquer outro título, seja por serviços expressamente previstos, seja por serviços correlatos não relacionados expressamente neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA efetuará os créditos de remuneração e similares nas contas bancárias (conta salário) dos senadores e servidores, ativos e aposentados, pensionistas e estagiários, bem como nas contas bancárias de beneficiários de pensões alimentícias, consignações facultativas, depósitos judiciais e outros constantes do conjunto de dados repassados pelo Senado Federal, observadas as disposições concernentes às rotinas operacionais previstas no **Anexo III**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este CONTRATO devem ser feitos por escrito e entregues mediante recibo de pessoa devidamente autorizada, ou diretamente nos endereços discriminados ou em outro comunicado posteriormente à sua assinatura:

SENADO:

SENADO FEDERAL
PALÁCIO DO CONGRESSO NACIONAL
PRAÇA DOS TRÊS PODERES
EDIFÍCIO ANEXO I, 3º ANDAR – DIRETORIA GERAL
BRASÍLIA – DF – CEP 70.160-900

CAIXA:

AGÊNCIA CONGRESSO
PRAÇA DOS TRÊS PODERES – EDIFÍCIO PRINCIPAL - TÉRREO
CEP – 70.160-900
BRASÍLIA-DF

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização administrativa exercida pela CONTRATANTE não implicará a redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA para com seus clientes ou para com a própria CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE, em hipótese alguma, substituirá ou exercerá a atividade dos órgãos de proteção ao consumidor na fiscalização do atendimento dispensado pela CONTRATADA aos seus clientes.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE também não substituirá ou exercerá as atividades de fiscalização e supervisão bancária exercida pelos órgãos legalmente competentes.

I – Não obstante, se entender que há descumprimentos nesses campos, poderá solicitar a atuação dos órgãos competentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA estará sujeita às regras do mercado e às normas de supervisão e de fiscalização bancárias, bem como de direito do consumidor e demais regras pertinentes e uniformes a toda a atividade bancária.

I – Há de se considerar, também, a portabilidade bancária que dá a cada beneficiário da folha o direito de optar pela instituição na qual receberá o seu pagamento, podendo livremente migrar para outra instituição, conforme faculta a Resolução nº 3.402, de 2006 do Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA estará autorizada, por força deste contrato, sem exclusividade, a consignar em folha o pagamento de empréstimos aos beneficiários da folha de pagamentos do Senado, devendo apenas atender aos requisitos necessários ao respectivo credenciamento vigente para todas as demais instituições financeiras estabelecidos nas normas internas da CONTRATANTE, em especial no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 15, de 2005, e no Ato do Primeiro-Secretário nº 61, de 2009.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes, sendo que aqueles que importarem em modificações do contrato deverão ser formalizados por termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A CONTRATANTE obriga-se a publicar o extrato do presente contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial da União, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e de acordo com o processo nº 00200.022568/2013-58 de dispensa de licitação, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou, ainda, pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso, observado o limite estabelecido no art. 412 do Código Civil e os transtornos produzidos para a CONTRATANTE e/ou os beneficiários da folha de pagamentos;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos da cláusula décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada. Caso haja rescisão unilateral do contrato em decorrência de sanção administrativa, a União (Senado Federal) aplicará multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato e, considerando o período faltante, restituirá proporcionalmente o preço pago pela CONTRATADA, mais incidência de Taxa Selic *pro rata die*. Nessa hipótese, a multa será descontada dos valores a restituir à CONTRATADA. Se esses valores não forem suficientes, o remanescente em aberto será encaminhado para cobrança judicial.

PARÁGRAFO QUINTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO SEXTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pagamento das multas não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO OITAVO – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório, a ampla defesa e os recursos inerentes, nos termos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de rescisão contratual por acordo entre as partes, nos termos do inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/1993, a CONTRATANTE restituirá o preço eventualmente adiantado pela instituição CONTRATADA, proporcionalmente ao período faltante, corrigido, tão somente, pela Taxa Média Selic (*TMS pro-rata*).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de rescisão deste contrato, permanecem em vigor todas as obrigações da CONTRATANTE relativas à consignação em folha dos **CREDITADOS**, até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis concedidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por **60 (sessenta) meses consecutivos**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em caráter excepcional, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, desde que complementada a contraprestação financeira prevista na Cláusula Quinta e devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

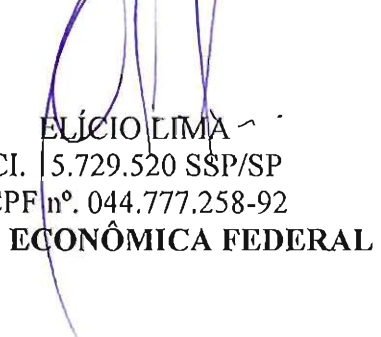


SENADO FEDERAL

Brasília-DF, 29 de maio de 2014



RENAN CALHEIROS
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL



ELÍCIO LIMA
Cl. 5.729.520 SSP/SP
CPF nº. 044.777.258-92
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Testemunha:



LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
DIRETOR-GERAL
SENADO FEDERAL



JOSÉ CARLOS MEDAGLIA FILHO
VICE-PRESIDENTE DE GOVERNO



SENADO FEDERAL

ANEXO I – QUADRO DA REMUNERAÇÃO LÍQUIDA (REFERÊNCIA FOLHA ABRIL/2014)

QTD DE PESSOAS / SITUAÇÃO							
SITUAÇÃO / EM R\$	QTD DE BENEFICIÁRIOS POR FAIXA SALARIAL						Total geral
	ATÉ 04 MIL	04-08 MIL	08-12 MIL	12-16 MIL	16-20 MIL	+ 20 MIL	
APOSENTADO	17	206	774	740	965	459	3161
COMISSIONADO ATIVO	1444	1230	359	185	7		3225
EFETIVO ATIVO	5	99	649	854	899	412	2918
PARLAMENTAR	1	3	6	16	45	16	87
PENSIONISTA	270	390	294	228	134	99	1415
Total geral	1737	1928	2082	2023	2050	986	10806

FAIXA SALARIAL / SITUAÇÃO							
SITUAÇÃO / EM R\$	REMUNERAÇÃO LÍQUIDA POR FAIXA SALARIAL						Total geral
	ATÉ 04 MIL	04-08 MIL	08-12 MIL	12-16 MIL	16-20 MIL	+ 20 MIL	
APOSENTADO	35.492,93	1.389.097,58	7.742.767,60	10.435.409,20	17.646.509,28	11.110.333,35	48.359.609,94
COMISSIONADO ATIVO	4.142.878,67	7.114.079,66	3.737.010,30	2.576.333,93	121.695,39		17.691.997,95
EFETIVO ATIVO	11.251,40	680.348,43	6.727.899,31	12.003.761,51	16.152.310,50	8.878.176,73	44.453.747,88
PARLAMENTAR	435,95	20.088,67	64.221,87	230.584,34	815.220,27	358.851,64	1.489.402,74
PENSIONISTA	688.672,09	2.351.576,22	2.867.929,34	3.173.942,19	2.357.098,53	2.225.381,88	13.664.600,25
Total geral	4.878.731,04	11.555.190,56	21.199.828,42	28.420.031,17	37.092.833,97	22.572.743,60	125.659.958,76

POR BANCO / SITUAÇÃO								
Soma	SITUAÇÃO						Total geral	QTD VÍNCULOS
NOME	APOSENTADO	COMISSIONADO ATIVO	EFETIVO ATIVO	PARLAMENTAR	PENSIONISTA			
BB	33.105.646,97	12.097.398,69	29.085.605,93	1.321.263,34	11.596.550,12		87.206.465,05	7.281
Brb	-	-	-	-	30.711,50		30.711,50	3
CEF	14.271.222,81	5.622.796,32	15.518.343,59	168.139,40	2.780.583,70		38.361.085,82	3.549
BRABESCO	-	-	-	-	7.457,88		7.457,88	1
ITAÚ	-	-	-	-	27.085,01		27.085,01	2
SANTANDER	-	-	-	-	6.085,75		6.085,75	1
CITIBANK	-	-	-	-	20.467,75		20.467,75	1
TOTAL GERAL	47.376.869,78	17.720.195,01	44.603.949,52	1.489.402,74	14.468.941,71		125.659.358,76	10.838

FONTE: COORDENAÇÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL



SENADO FEDERAL

ANEXO II – DETALHAMENTO DOS ESPAÇOS FÍSICOS

Local	Destinação	Área (m ²)	Mensal (R\$)	Global – 60 meses (R\$)
Posto de Atendimento Bancário – Ag. 1386 – SEEP – Bloco 04 – Térreo	Agência ou Posto Bancário	221	10.243,35	614.601,00
01 equipamento – Posto de atendimento eletrônico	Terminal Eletrônico	4	185,40	11.124,00
Posto de Atendimento Bancário – PRODASEN, Bloco C subsolo	Agência ou Posto Bancário	72,5	3.360,38	201.622,80
04 equipamentos denominados Posto de Atendimento Eletrônico	Terminal Eletrônico	16	741,60	44.496,00
01 equipamento denominado Posto de Atendimento Eletrônico	Terminal Eletrônico	4	185,40	11.124,00
01 equipamento denominado Posto de Atendimento Eletrônico	Terminal Eletrônico	4	185,40	11.124,00
01 ATM – Anexo II – Próximo a Biblioteca	Terminal Eletrônico	4	185,40	11.124,00
TOTAL	-	325,50	15.086,93	905.215,80



SENADO FEDERAL

ANEXO III – ROTINAS OPERACIONAIS

1. A CONTRATANTE enviará à CONTRATADA as informações necessárias para abertura das contas bancárias (conta salário) sempre que houver necessidade em razão do ingresso de beneficiários da folha das pessoas favorecidas pelos pagamentos.

1.1 A CONTRATADA providenciará a abertura das contas e encaminhará ao Senado os respectivos identificadores no prazo de 04 (quatro) dias úteis;

1.2 O encerramento das contas, quando for o caso, é da responsabilidade da CONTRATADA, que procederá em conformidade com as normas bancárias aplicáveis.

2. A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA os recursos financeiros relativos ao pagamento dos beneficiários utilizando o **Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI**, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e as seguintes particularidades:

2.1 Para o repasse dos recursos financeiros destinados aos depósitos que compõem a sua folha de pagamento, o Senado emitirá, por intermédio do SIAFI, ordem bancária específica em favor da CONTRATADA, na modalidade OBF (ordem bancária de folha de pagamento), conforme especificações contidas no Manual do SIAFI; e

2.2 Para o repasse dos recursos financeiros referentes à Verba Indenizatória do exercício parlamentar, a ordem bancária será emitida em favor dos favorecidos, não havendo necessidade de processamento de arquivos com essa finalidade.

3. A CONTRATADA efetuará os créditos nos prazos especificados no Manual do SIAFI, de acordo com os tipos de ordem bancária empregados.

4. A CONTRATANTE enviará à CONTRATADA as informações necessárias para pagamento aos creditados, com antecedência mínima de **01 (um) dia útil**.

5. A CONTRATADA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à CONTRATANTE a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de “arquivo retorno”, no dia útil imediatamente posterior à sua recepção.

5.1 Havendo inconsistências nas informações transmitidas, a CONTRATANTE remeterá, em até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, arquivo retificado e correspondente ofício à CONTRATADA, que deverá atestar o recebimento deste.

6. Os bloqueios de pagamento ordenados pela CONTRATANTE, decorrentes de erro ou inconsistências de qualquer natureza serão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, repassados ao



SENADO FEDERAL

Senado, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, comunicados de forma detalhada até o primeiro dia útil após a sua emissão.

7. A CONTRATADA remeterá em até 05 (cinco) dias úteis após o pagamento “Ofício Retorno” discriminando os valores não pagos aos beneficiários, apontando os respectivos motivos.

8. A CONTRATADA ficará isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão de dados consignados nos arquivos apresentados pela CONTRATANTE, limitando-se a recebê-los e a processá-los.

9. A CONTRATADA, às suas expensas, deverá proporcionar as seguintes ações:

9.1 Efetuar o bloqueio e o desbloqueio dos créditos de pagamento quando houver solicitação formal da CONTRATANTE mediante ofício;

9.2 Atender determinações judiciais, possibilitando o pagamento ou crédito a terceiros, inclusive em outras instituições financeiras, sem despesas para a CONTRATANTE, não cabendo qualquer remuneração ou ressarcimento à CONTRATADA.

10. A progressão da conta salário para conta bancária de outra categoria existente no portfólio da CONTRATADA não é do interesse do Senado, mas apenas da instituição bancária e de seus clientes. Desse modo, os beneficiários da folha pagamento serão ou não considerados clientes de segmentos qualificados conforme as regras da instituição CONTRATADA.

11. A CONTRATADA não poderá cobrar dos beneficiários da folha de pagamentos do Senado Federal tarifas maiores do que as previstas para os seus demais clientes externos de mesma categoria, observadas as normas do Banco Central e as referentes ao Direito do consumidor, considerando, ainda, o menor risco compreendido nas operações contratadas com clientes da folha de pagamento do Senado Federal.

12. Buscar o equilíbrio financeiro deste contrato, por meio de ações conjuntas com a CONTRATADA que preserve a manutenção do processamento de 33% da Folha de Pagamento, correspondente ao total de 3.549 servidores com salários processados na CAIXA ECONÔMICA, conforme descrito no anexo I.



SENADO FEDERAL

ANEXO IV – Quadro Comparativo de Salários

Banco	Nº Servidores	%
BB	7.281	67,23
CEF	3.549	32,77